



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

PL 134/10

JUSTIFICATIVA

A população da cidade de São Paulo, a maior cidade da América Latina, sofre diuturnamente com os transtornos causados pela poluição sonora. Não falamos de um mero problema de desconforto acústico ou incômodo momentâneo, mas de ruídos indesejáveis, desagradáveis e perturbadores, que causam deterioração na qualidade de vida, principalmente quando acima dos limites suportáveis pelo ser humano ou prejudiciais ao sossego público.

Por isso, as legislações nos três níveis da federação vêm-se organizando para contribuir com a atuação dos gestores públicos para o restabelecimento da qualidade de vida comprometida pelo ruído, bem como, na prevenção desse problema e proteção jurídica dos cidadãos ao direito de disporem de um meio ambiente harmonioso e equilibrado, como prevê nossa Carta Magna em seu art. 225.

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e gerações futuras”.

E, neste sentido, introduz o conceito de proteção à “poluição sonora” na vida das cidades, a partir da determinação do art. 182 que preconiza como objetivo da política urbana a ser executada pelo Poder Público Municipal, ordenar o pleno do desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Apesar do crescimento desordenado dos grandes centros urbanos, não se justifica mantê-lo sem compatibilizar a qualidade de vida, o meio ambiente e o desenvolvimento socioeconômico, este preceito é o fundamento da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/81).



Câmara Municipal de São Paulo Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Observa-se que os ruídos impactam na vida dos habitantes dos centros urbanos e são responsáveis por inúmeros outros problemas como a redução da capacidade de comunicação, perda ou diminuição da audição, do sono, distúrbios neurológicos, cardíacos, circulatórios e gástricos. Essas conseqüências, contudo, nem sempre são percebidas num curto prazo, mas se arrastam ao longo do tempo, percebidas quando causam danos graves aos indivíduos.

Não precisamos pensar em exemplos extremos, pois a poluição sonora não se manifesta apenas na sua forma mais gravosa, há níveis aparentemente moderados que causam estresse lentamente ou mesmo, distúrbios físicos, mentais, psicológicos, insônia e problemas auditivos. Isto se dá em função da duração dos ruídos produzidos, da sua repetição e, em especial, da intensidade.

Diante da gravidade e complexidade, a poluição sonora passou a ocupar a agenda mundial, sendo considerada pela OMS (Organização Mundial da Saúde), uma das três prioridades ecológicas para a próxima década.

Faz-se necessário regular com rigor as questões afetas á esse tipo de poluição por se tratar da saúde e da qualidade de vida das pessoas. Os problemas relativos aos níveis excessivos de ruídos estão incluídos entre aqueles sujeitos ao controle da poluição ambiental, cuja normatização e estabelecimento de padrões compatíveis com o meio ambiente equilibrado e necessário à sadia qualidade de vida e são dispostos pelo CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), através Resolução do CONAMA 001, de 08 de março de 1990, que considera um problema os níveis excessivos de ruídos bem como a deterioração da qualidade de vida causada pela poluição.

Esta Resolução adota os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pela Norma Brasileira Regulamentar – NBR 10.151, de junho de 2000, reedição, considerando-se que a emissão de ruídos, em decorrência de qualquer atividades industriais,



Câmara Municipal de São Paulo Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política deverão obedecer, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

O CONAMA considerando que o crescimento demográfico descontrolado ocorrido nos centros urbanos acarreta uma concentração de diversos tipos de fontes de poluição sonora estabeleceu normas, métodos e ações para controlar o ruído excessivo que possa interferir na saúde e bem-estar da população. Com a Resolução 002, de 08 de março de 1990, instituiu o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora – Silêncio, sob a coordenação do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis que deve contar com a participação de Ministérios do Poder Executivo, órgãos estaduais e municipais do Meio Ambiente. Neste sentido, há diversas Resoluções que estabelecem critérios e procedimentos a serem observados visando o conforto acústico da comunidade.

Numa cidade com as dimensões de São Paulo, muitas são as fontes de poluição sonora, o que se torna objeto de preocupação do Poder Público e da coletividade, em especial no equacionamento dos interesses eitos individuais e coletivos, por exemplo, no que diz respeito aos CULTOS RELIGIOSOS; é Constitucional o direito da manifestação religiosa, a liberdade de credo, contudo, essa garantia não confere o direito aos cultos de prejudicar o direito ao sossego e à saúde dos que forem vizinhos ou estiverem nas proximidades das práticas litúrgicas, segundo a NBR (Norma Brasileira Regulamentar) 10.152 o nível de ruído em igrejas e templos deve ser de, no máximo, 50 decibéis.

Isto sem contar com bares e casas noturnas, aeroportos, indústrias, veículos automotores, eletrodomésticos e os estabelecimentos comerciais que possuem aparelhos de refrigeração ou ar condicionado que emitem ruídos contínuos e diurnos, perturbando o sossego da comunidade.



Câmara Municipal de São Paulo **Gabinete do Vereador Floriano Pesaro**

Por tudo isso, não é possível aceitar as mudanças propostas trazidas pela nova Lei do “Psiu”, pois se trata da preservação de um “bem jurídico” maior do que o direito individual e da propriedade, trata-se do direito à saúde e à vida das pessoas.

Como dito anteriormente, o município tem competência para legislar em relação à proteção ambiental, complementar a legislação federal, neste sentido, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento urbano, sobre a qual versa o artigo 182 CF/88. Dispõe sobre normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso e ocupação do solo em prol da coletividade, tal como do equilíbrio ambiental, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, aplicando-se ao controle da poluição sonora.

Lei Municipal nº 15.133, que altera o Programa de Silêncio Urbano (**Psiu**) da Prefeitura de São Paulo, traz alterações que deixam o cidadão constrangido na exigibilidade do seu direito, pois dentre as mudanças trazidas, invalida as denúncias anônimas, pois a ação será feita na presença do denunciante, do denunciado e de testemunhas e propõe a mudança no local da medição, que agora passa a ser feita na construção ao lado do estabelecimento “barulhento”. Se pensarmos nas grandes casas noturnas, igrejas e grandes estabelecimentos.

Além disso, reduz o valor das multas, sob o argumento de que a proposta deverá acabar com indústria da multa, contudo, é uma inferência que não se sustenta, pois a indústria da multa funda-se no descumprimento da lei por alguns agentes públicos e não pelo “afrouxamento” ou “rigor” da lei, também não se pode reduzir direitos dos cidadãos para sanar uma questão administrativa.

Estamos diante de um problema grave que gera para o poder público o dever e o compromisso com ações que possam prevenir ou, até mesmo, reprimir a poluição, comprometendo-se com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e das gerações futuras.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Assim, cabe ao Poder Executivo Municipal ter instrumentos jurídicos próprios para controlar a poluição sonora, atuando com rigor no exercício de seu poder de polícia e na implementação de políticas alinhadas ao desenvolvimento humano, pleno e equilibrado.

Por tudo isto, apresentamos essa proposta como uma legislação que assegure os direitos dos munícipes e que possibilite ao “PSIU” desempenhar sua função de garantidor do direito ao meio ambiente saudável e equilibrado e assim, a qualidade de vida sem o “barulho” como agente violador da paz.

Expostas as razões de minha iniciativa submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

FLORIANO PESARO

Vereador - PSDB